



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL / LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PESSOAL, DE Nº 004/2017**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017, de Execução de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil; e de Locação e Manutenção de Sistema de Contabilidade e Folha de Pessoal, reflexivo do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém de Maria-PE e a empresa MM Assessoria Contábil LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com endereço na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, neste ato representada pelo seu presidente, o Exmº. Sr. **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8700905 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, residente e domiciliado na Rua Jeter Carlos, nº 38, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466-B, Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sra. **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 485.169.024-054, doravante denominada **CONTRATADA**, **decidem, em comum acordo, em atendimento ao requerimento administrativo aviado pela contratada, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” e § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, após compulsar o remansoso entendimento do TCU sobre o tema e as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001, proceder à alteração contratual com vista a manutenção da equação econômico-financeira inicial, mediante reajuste dos valores contratados à luz do acumulado do IGP-M dos exercícios 2019 e 2020, o fazendo consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo o **reajuste de 15,35% nos preços dos serviços descritos no Contrato nº 004/2017**, firmado em 31/03/2017 e aditado até a presente data, **com o fito de promover a manutenção da equação econômico-financeiro inicialmente pactuada**, através da aplicação de reajuste dos preços contratados pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

**Subcláusula única.** O reajuste descrito na cláusula primeira leva em consideração o reajuste devido de abril de 2018 a abril de 2019, e de abril de 2019 a abril de 2020, levando em



consideração os índices acumulados dos referidos anos que foram de 8,65% e 6,69%, respectivamente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO NA PARCELA MENSAL**

O presente termo aditivo de reajuste de preço contratual reflete no acréscimo pecuniário de R\$498,55 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para o item I, e de R\$306,80 (trezentos e seis reais e oitenta centavos) para o item II, a serem aplicados nas parcelas mensais do Contrato nº 004/2017, passando a contraprestação mensal devida a partir do mês de abril de 2021 a ser de: **R\$ 3.748,55 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para o Item I;** e **R\$2.306,80 (dois mil trezentos e seis reais e oitenta centavos) para o Item II.**

**Subcláusula única.** O valor global do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 fica acrescido da importância financeira de R\$4.486,95 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para o Item I; e de R\$ 2.761,20 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para o item II<sup>1</sup>, **passando o referido aditivo a ter o valor global de R\$70.248,15 (setenta mil duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**, os quais se incorporarão ao valor global do contrato de raiz e dos seus aditivos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A formalização do presente termo aditivo de reajuste de valor tem por objetivo atender ao requerimento administrativo da empresa contratada, que se fundou na necessidade de manutenção da equação econômico-financeira inicial, oportunidade em que asseverou que o contrato nº 005/2017, firmado em 31/03/2017, até a presente data, após 04 (quatro) anos da vigência original, jamais sofreu qualquer tipo de reajuste, sendo este, na oportunidade, indispensável com vistas a assegurar as perdas inflacionárias do período, garantindo a manutenção da equação econômico-financeira e o regular andamento da execução contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “b”, e do §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo plausibilidade no requerimento e em seus argumentos, bem como restando constatada a existência de previsão legal específica sobre o tema; após compulsar o remanso entendimento do TCU sobre a questão, pretendendo afastar qualquer indício de enriquecimento ilícito da Administração Pública, tão logo apurada a manutenção da economicidade do preço proposto à luz dos preços de serviços análogos através do portal “Tome Conta” do TCE/PE, evidenciou-se a plausibilidade e justiça do pleito, resultando no deferimento e na presente manifestação bilateral de vontades.

Justificada, pois, a oportunidade e conveniência na prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

<sup>1</sup> Soma das parcelas de R\$498,55 e de R\$306,80, multiplicadas por nove meses – referente ao reajuste aplicável de abril a dezembro de 2021.



### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Sexto Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes, conforme originalmente pactuadas.

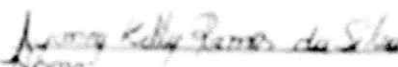
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de reajuste de preços visando a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

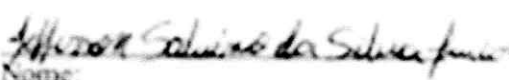
Belém de Maria (PE), 1º de abril de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA  
Alexandre Manoel Alves Filho | Presidente  
- Contratante -

  
SIBI ASSessorIA CONTÁBIL LTDA  
Mario N. de Oliveira | Representante  
- Contratada -

### TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
RG: 9.045.699  
CPF: 111.933.444-27

  
Nome:  
RG: 30.035.362  
CPF: 327.984.374.67

*Visto e aprovado*  
*em 01 de 2021*

  
Diego Souza  
CNPJ: 08.653.610/0001-04